

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12260/2016

Considerando que, nos termos do disposto na alínea j) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, compete ao Ministério da Defesa Nacional apoiar projetos e atividades de interesse para a área da defesa nacional, através da atribuição de subsídios;

Considerando as regras e condições para a atribuição desses subsídios estabelecidas no Despacho n.º 1751/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 24 de janeiro de 2011;

Considerando a elevada importância da atribuição dos subsídios na promoção e divulgação de doutrina e iniciativas nos domínios da segurança e defesa nacional, a par da necessidade de acautelar a continuidade de publicações com uma vasta tradição e relevância na esfera militar, por entidades ligadas à instituição militar e ou que exerçam atividades afins na área da segurança e defesa nacional;

Considerando que em 2016 se mantém a atribuição de subsídios exclusivamente a publicações relacionadas diretamente com as matérias da segurança e defesa nacional e a entidades ligadas à instituição militar e ou que exerçam atividades afins na área da segurança e defesa nacional, cf. n.ºs 1, alínea c), e 2 do Despacho n.º 1751/2011;

Considerando ainda que o montante dos subsídios a conceder não deve exceder os €40.000,00 (quarenta mil euros), conforme meu Despacho n.º 7225/2016, de 11 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho de 2016;

Assim, concluído que se encontra o processo de candidaturas, sob proposta da Comissão de Avaliação das Candidaturas, para 2016, determino a atribuição dos seguintes subsídios:

1 — A publicações e projetos editoriais a que se refere a alínea c) do n.º 1 do Despacho n.º 1751/2011:

- a) € 3.000,00 para a publicação de dois números da revista “*Anais do Clube Militar Naval*”, do Clube Militar Naval;
- b) € 3.000,00 para a publicação de dois números do boletim informativo “*Cidadania e Defesa*”, da Associação de Auditores dos Cursos de Defesa Nacional e da newsletter semanal;
- c) € 3.000,00 para a publicação de quatro números da “*Revista de Artilharia*” e separata sobre o Dia da Arma de Artilharia;
- d) € 5.000,00 para publicação do volume anual da “*Revista Estratégia*”, do Instituto Português da Conjuntura Estratégica;
- e) € 6.000,00 para publicação de doze números da “*Revista Militar*”, da Empresa Revista Militar.

2 — A entidades a que se refere o n.º 2 do Despacho n.º 1751/2011:

- a) € 10.000,00 à Associação de Comandos para apoio à promoção das atividades estatutárias;
- b) € 6.000,00 à Sociedade Histórica da Independência de Portugal, para apoio à promoção das suas atividades estatutárias;
- c) € 4.000,00 à Liga dos Amigos do Arquivo Histórico Militar, para apoio à promoção das suas atividades estatutárias.

20 de setembro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*.

209914071

Despacho n.º 12261/2016

No âmbito das missões atribuídas à Força Aérea, consideram-se de especial importância as que utilizam a frota de helicópteros EH-101, designadamente as missões de busca e salvamento no âmbito do Sistema Nacional de Busca e Salvamento, no continente e arquipélagos da Madeira e dos Açores, aquelas desenvolvidas no âmbito do Sistema Integrado de Vigilância, Fiscalização e Controlo das Atividades da Pesca, bem como as conexas ao transporte aéreo, onde se incluem as evacuações aeromédicas e as missões de garante da unidade territorial do Estado português. A indisponibilidade dos helicópteros EH-101 pode, como tal, ter um impacto direto na salvaguarda da vida humana, assim como no prestígio nacional, nomeadamente na capacidade de Portugal em assumir na sua plenitude as obrigações internacionais na sua área de responsabilidade.

A frota de helicópteros EH-101 foi adquirida pela sociedade DEFLOC — Locação de Equipamentos de Defesa, S. A. — empresa que foi criada com o objetivo único e específico de corporizar o veículo financeiro (*special purpose vehicle*) que assumiria a propriedade dos helicópteros EH-101 — tendo sido celebrado um contrato de locação operacional dos helicópteros EH-101, entre a sociedade DEFLOC — Locação de Equipamentos de Defesa, SA, na qualidade

de locadora e o Estado português na qualidade de locatário, para uso da Força Aérea Portuguesa.

A fim de assegurar a operacionalidade das aeronaves e respetivos sistemas, designadamente dos seus motores, com um grau de prontidão e disponibilidade adequados à especificidade das missões a desempenhar, o Estado português, celebrou em simultâneo dois contratos, um de locação financeira e outro de prestação de serviços de manutenção com a DEFLOC — Locação de Equipamentos de Defesa, SA, que, por sua vez, subcontratou a sociedade atualmente denominada *Safran Helicopter Engines* para a prestação de serviços de manutenção dos 38 motores RTM 322-MK 250 que equipam a frota EH-101 (3 para cada aeronave e 2 de reserva).

O contrato em vigor prevê essencialmente a prestação de serviços de reparação de motores e componentes, o fornecimento de material de consumo, os termos e condições aplicáveis às encomendas e os métodos para a determinação de preços e entrega de encomendas, não tendo contudo mecanismos de fixação de custos de reparação, que permitam o planeamento dos mesmos e evitem uma escalada nos preços.

Atualmente o contrato de manutenção em vigor considera-se desajustado face às necessidades da Força Aérea e é apontado como uma das causas primárias para o baixo nível de disponibilidade operacional da frota EH-101, assim como para alguma volatilidade verificada nos custos de manutenção dos motores. Em sequência, considera-se imprescindível a celebração de um contrato de sustentação dos motores da frota EH-101 que garanta a disponibilidade operacional das aeronaves, e a longo prazo possibilite uma opção financeira mais vantajosa.

De acordo com os diferentes pareceres jurídicos, o regime jurídico aplicável à formação do contrato é o constante no Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, justificando-se o recurso ao procedimento de negociação sem publicação prévia de anúncio, para os efeitos dispostos na alínea e) do artigo 16.º do referido diploma, uma vez que o contrato não pode ser executado por outra entidade que não a *Safran Helicopter Engines*. Com efeito, o contrato de *Global Support Package* a celebrar não se limita a contratualizar o fornecimento de determinadas peças ou a prestação de serviços concretos, mas sim a “garantir a disponibilidade dos motores”, passando dessa forma para o contraente privado a assunção integral do risco dos motores não funcionarem. Acresce que devido à incidibilidade das várias intervenções que, ao longo da execução do contrato, serão efetuadas nos motores, e uma vez que parte dessas intervenções apenas pode ser realizada pela *Safran Helicopter Engines*, por força de direitos intelectuais de que é a única titular, a manutenção dos motores em causa não pode por isso ser assegurada por qualquer outra entidade que não a *Safran Helicopter Engines*, o que justifica o recurso ao procedimento de negociação sem publicação prévia de anúncio.

Este contrato de manutenção tem já acolhimento na Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, a qual prevê o seu financiamento nas Capacidades Conjuntas, dos Serviços Centrais (2017 e 2018) e na Capacidade Busca e Salvamento da Força Aérea (2019 a 2026).

Face ao exposto e atendendo em particular ao teor do ofício da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional n.º 6754 de 26 de julho 2016, determino o seguinte:

1 — Nos termos e ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), e em conjugação com os artigos 36.º, 38.º e 113.º, n.º 1, do CCP, aplicáveis por força do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, e tendo ainda presente o disposto nas Cláusulas 6.ª a 8.ª do Contrato de Manutenção celebrado entre o Estado português e a DEFLOC — Locação de Equipamentos de Defesa, SA em 20 de dezembro de 2001, autorizo a realização de um procedimento de negociação sem publicação de anúncio de concurso, com consulta à *Safran Helicopter Engines*, a realizar nos termos e ao abrigo da alínea e) do artigo 16.º e do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, conforme fundamentação constante do anexo III ao ofício n.º 53/PRCA/DEFLOC/8-7-2016, tendo em vista a formação e celebração de um contrato de *Global Support Package (GSP)* relativos à manutenção dos motores RTM322-02/8-MK 250, instalados nos helicópteros EH-101, operados pela Força Aérea, até ao montante máximo de 81 020 000,00€ (oitenta e um milhões e vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a financiar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, nas Capacidades Conjuntas, dos Serviços Centrais (2017 e 2018) e através das dotações previstas na Capacidade Busca e Salvamento, da Força Aérea (2019 a 2026).

2 — Os encargos resultantes do contrato referido no número anterior, não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

- a) No ano de 2017, 7 600 000,00€;
- b) No ano de 2018, 7 000 000,00€;
- c) No ano de 2019, 10 730 000,00€;

- d) No ano de 2020, 9 920 000,00€;
 e) No ano de 2021, 9 510 000,00€;
 f) No ano de 2022, 7 100 000,00€;
 g) No ano de 2023, 7 100 000,00€;
 h) No ano de 2024, 7 100 000,00€;
 i) No ano de 2025, 7 480 000,00€;
 j) No ano de 2026, 7 480 000,00€.

3 — Nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º da Lei de Programação Militar, o montante fixado no número anterior para cada ano económico é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, para reforço das dotações do projeto até à sua completa execução.

4 — A condução do procedimento e a celebração do contrato são da competência da DEFLOC — Locação de Equipamentos de Defesa, SA, nos termos dos respetivos Estatutos e da legislação aplicável, devendo ser constituída uma equipa de avaliação e negociação da proposta composta por elementos a indicar pela DEFLOC — Locação de Equipamentos de Defesa, SA, pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional e pela Força Aérea.

29 de setembro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209914622

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 12262/2016

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delegeo no Diretor de Serviços de Cooperação no Domínio da Defesa, Dr. João Pedro Saldanha Serra as seguintes competências próprias:

a) As previstas nos n.ºs 1 a 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com exceção do disposto nas alíneas e) f) e m) do n.º 1 e na alínea d) e e) do n.º 2 da citada norma legal;

b) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços dentro dos respetivos limites máximos e dos limites previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos e autorizar os respetivos pagamentos.

2 — No uso da faculdade que me foi concedida pelo despacho de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional n.º 968/2016, de 22 de dezembro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, e nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Dr. João Pedro Saldanha Serra, a competência para autorizar deslocamentos em serviço ao estrangeiro, no estrangeiro e em território nacional, bem como, o processamento dos correspondentes abonos, tendo em consideração as medidas de contenção de despesa pública.

3 — No uso da faculdade que me foi concedida pelo despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Defesa Nacional n.º 3711/2016, de 20 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2016, e nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Dr. João Pedro Saldanha Serra, as seguintes competências:

a) Autorizar deslocamentos aos países de língua oficial portuguesa, no âmbito da cooperação técnico-militar, de militares das Forças Armadas em missão oficial, bem como o processamento dos respetivos abonos;

b) Nomear, no âmbito do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, os militares indigitados para ações de cooperação técnico-militar, à exceção dos coordenadores, dos diretores técnicos dos projetos e dos militares em situação de reforma;

c) Prorrogar a comissão dos militares nomeados para ações de cooperação técnico-militar ao abrigo da alínea anterior, devendo ser dado conhecimento a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Defesa Nacional da intenção de prorrogação com a antecedência mínima de 15 dias.

O presente despacho produz efeitos entre 3 e 14 de outubro de 2016.

28 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Nuno Pinheiro Torres*.

209911447

Inspeção-Geral da Defesa Nacional

Aviso (extrato) n.º 12470/2016

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 30 de setembro de 2016, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de posto de trabalho na categoria de inspetor da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Defesa, aberto pelo Aviso n.º 4682/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 07 de abril de 2016, é nomeado, para o exercício de funções na Inspeção-Geral da Defesa Nacional, com sujeição ao período experimental, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, conjugado com o n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o disposto na Portaria n.º 226/2011, de 8 de junho, o trabalhador a seguir indicado:

Nome	PR	NR	Efeitos	Período experimental
Rui Jorge Fernandes Arsénio	3.ª/4.ª	24/28	01-10-2016	1 ano

30 de setembro de 2016. — O Inspetor-Geral da Defesa Nacional, *Vitor Manuel Amaral Vieira*.

209911877

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 12263/2016

Artigo Único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Curso de Ingresso no Quadro Especial de Técnicos de Saúde 1/2016, em 29 de julho de 2016, tenham o posto e ingressem no Quadro Especial que lhes vai indicado, desde 1 de outubro de 2016, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com os n.ºs 1 a 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 379/2015, de 22 de outubro.

Quadro de Oficiais TS

Alferes, os:

ALFG SS 072066 G Carlos José Ribeiro Lopes — BA4
 ALFG SS 081453 K Arsénio Feliciano Martins Gonçalves — AT1
 ALFG SS 083256 B Miguel Sousa Ferreira — BA6
 ALFG SS 083258 J Mário Manuel Nogueira Narciso — CASO
 ALFG SS 085191 E Armando Manuel Amaral Nunes — CT
 ALFG SS 081449 A Leonel da Fonseca de Sousa — HFAR-PL
 ALFG SS 081447 E Carlos Manuel Filipe Carvalho — HFAR-PL
 ALFG SS 080091 A Henrique Manuel Bataca Fonseca — DGMFA
 ALFG SS 085192 C Danilo Alexandre de Sol Noronha — BA1
 ALFG SS 083125 F José Carlos de Oliveira Caetano — CASO
 ALFG SS 088130 K Lino Gonçalves Ribeiro — HFAR-PL
 ALFG SS 084573 G Luís Miguel da Conceição Alves — BA11
 ALFG SS 127779 A Lina Maria Pereira Nunes — BA11
 ALFG SS 126189 E Manuel Joaquim Domingues Rodrigues — BA1

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 379/2015, de 22 de outubro, contam antiguidade desde 1 de outubro de 2016.

3 — Ficam na situação de supranumerário, nos termos do n.º 1 do artigo 175.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

4 — De acordo com o n.º 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 379/2015, de 22 de outubro, são colocados na respetiva lista de antiguidade, pela ordem indicada.

5 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

3 de outubro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel Teixeira Rolo*, general.

209914169